



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º *1512*, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

Disciplina o artigo 14 e 15 da Resolução nº 585 de 28/12/2011 da Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 73, XXXV, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009, **RESOLVE**:

Art. 1º. Para receber a indenização previstas nos artigos 14 e 15 da Resolução 585 de 28 de dezembro de 2011, o vereador deverá apresentar juntamente com as exigências do artigo 14 e 15 a cópia do documento do veículo denominado de certificado de registro e licenciamento de veículo constando que o mesmo é de propriedade da locadora objeto do contrato de prestação de serviços de locação do veículo e constante da nota fiscal apresentada para justificar a despesa a ser indenizada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 14 de Março de 2016,
Aos 216 anos de sua emancipação e aos 192 anos da Independência do Brasil.

VEREADOR JOÃO ARCHANJO MENDES SANTIAGO
Presidente

